

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Eletrônico – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos, festividades populares e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.** A contratação compreenderá o fornecimento de banheiros químicos dos tipos standard, luxo e adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PNE), bem como pias portáteis nos banheiros de luxo, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, tais como transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

**1.3.** Os serviços serão destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo festivais, apresentações culturais, feiras, exposições, eventos turísticos, atividades recreativas, ações institucionais e demais eventos públicos realizados pelo Município ao longo do exercício.

**1.4.** Os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e praticadas pelas empresas atuantes no segmento.

**1.5.** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

**1.6.** A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, a necessidade de contratações parceladas ao longo do exercício e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

**1.7.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.8.** As especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e na planilha consolidada integrante do processo administrativo.

**1.9.** As especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e na planilha consolidada integrante do processo administrativo, **ficando estabelecido que, para cada acionamento/contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o consumo mínimo correspondente aos banheiros químicos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado pela Administração, observadas as condições específicas de cada evento.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar adequada estrutura sanitária para atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos, garantindo condições apropriadas de higiene, salubridade, conforto, acessibilidade e atendimento ao público participante das atividades realizadas pela Administração Municipal.

**2.2.** Os serviços de locação de banheiros químicos portáteis são indispensáveis para atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos e festividades populares promovidos pelo Município, especialmente em locais públicos, áreas abertas, praças, parques, distritos, áreas rurais e demais espaços que não possuem infraestrutura sanitária permanente suficiente para absorção da demanda estimada de participantes.

**2.3.** Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se necessária em razão da recorrência dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao longo do exercício, da variabilidade das demandas operacionais e da necessidade contínua de disponibilização de estrutura sanitária adequada para atendimento do público participante.

**2.4.** A solução proposta busca assegurar maior eficiência administrativa e operacional, evitando a realização de múltiplas contratações isoladas para cada evento individualmente considerado, o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

acarretaria aumento da carga processual, maior tempo de tramitação administrativa, risco de descontinuidade da prestação dos serviços e potencial comprometimento da economicidade da contratação.

**2.5.** A contratação também visa assegurar adequada acessibilidade durante a realização dos eventos públicos, mediante disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os princípios da inclusão social, acessibilidade e atendimento ao interesse público.

**2.6.** A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente da demanda, a necessidade de execução parcelada ao longo do exercício, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de maior flexibilidade administrativa e operacional na gestão da contratação.

**2.7.** O critério de julgamento de menor preço por item foi definido considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a inexistência de necessidade técnica de agrupamento obrigatório dos itens em lote, buscando assegurar maior competitividade do certame e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2.8.** O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, bem como ampla utilização da solução por outros Municípios do Estado de São Paulo em contratações voltadas à futura e eventual locação de banheiros químicos para eventos públicos.

**2.9.** A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, nos quais foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e os riscos relacionados à futura contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.10.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

festividades populares e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos.

**3.2.** A contratação abrangerá banheiros químicos do tipo standard, banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, banheiros de padrão diferenciado luxo com pias portáteis, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.3.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a natureza estimativa dos quantitativos registrados.

**3.4.** A solução contempla todos os serviços necessários à adequada disponibilização dos equipamentos, incluindo transporte, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, sucção dos resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis, garantindo adequadas condições de utilização dos equipamentos durante todo o período de realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal.

**3.6.** A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável da demanda, da realização contínua de eventos ao longo do exercício, da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários e da necessidade de contratações parceladas conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**3.7.** A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.8.** Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, permitindo o atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com eficiência, planejamento, economicidade e adequada prestação dos serviços à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária, ambiental e administrativa, visando assegurar a adequada execução dos serviços de locação de banheiros químicos portáteis destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.2.** Os equipamentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, segurança, funcionamento e utilização, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de uso durante todo o período de realização dos eventos.
- 4.3.** Os banheiros químicos deverão possuir estrutura resistente, ventilação adequada, fechamento com trava interna, suporte para papel higiênico, reservatório de dejetos com capacidade compatível com o uso previsto, além de demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 4.4.** Os banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão atender às condições mínimas de acessibilidade aplicáveis, garantindo espaço interno compatível com utilização por usuários com mobilidade reduzida, barras de apoio e demais adaptações necessárias ao uso adequado e seguro.
- 4.5.** Os banheiros de padrão diferenciado luxo com pias portáteis, deverão possuir acabamento compatível com eventos de maior porte ou características específicas definidas pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.6.** As pias portáteis dos banheiros de luxo deverão possuir sistema de armazenamento e fornecimento de água, dispositivos para higienização das mãos, reservatórios apropriados e condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos eventos.
- 4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção dos resíduos, reposição de insumos, limpeza periódica, desinfecção e retirada dos equipamentos ao término de cada evento, garantindo a adequada prestação dos serviços durante todo o período de utilização.
- 4.8.** Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais, quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando-se a natureza parcelada e sob demanda da contratação.
- 4.9.** A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada da contratação, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento logístico, disponibilização de equipe operacional, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 4.10.** Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis, cabendo à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## São Carlos, Capital da Tecnologia

### Secretaria Municipal de Justiça

#### Departamento de Contratações do Eixo Social

contratada a integral responsabilidade pelo correto manejo, transporte e descarte dos resíduos coletados.

**4.11.** A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual, bem como possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado.

**4.12.** A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas sanitárias aplicáveis, exigências ambientais pertinentes e demais regulamentações incidentes sobre os serviços objeto da contratação.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento contendo a definição dos quantitativos, tipos de equipamentos, local de instalação, datas, horários e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

**5.2.** A contratada deverá realizar a entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os prazos e horários definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, garantindo que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso antes do início de cada evento.

**5.3.** A execução dos serviços compreenderá, obrigatoriamente, o transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos, limpeza periódica, desinfecção e retirada dos equipamentos ao término de cada evento, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

**5.4.** Os banheiros químicos deverão ser entregues devidamente higienizados, abastecidos com papel higiênico, produtos sanitizantes e demais insumos necessários ao adequado funcionamento durante o período de utilização.

**5.5.** Durante a realização dos eventos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

**5.6.** Os serviços de higienização e sucção dos resíduos deverão ser executados de forma compatível com a duração, porte e características de cada evento, observadas as exigências sanitárias e operacionais definidas pela Administração Municipal.

**5.7.** Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada integral responsabilidade pelo correto manejo, transporte e descarte dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## São Carlos, Capital da Tecnologia

### Secretaria Municipal de Justiça

#### Departamento de Contratações do Eixo Social

materiais coletados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

**5.8.** Os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de realização dos eventos, sendo obrigação da contratada realizar substituição imediata em caso de defeito, avaria, mau funcionamento ou condições inadequadas de utilização.

**5.9.** A retirada dos equipamentos deverá ocorrer após encerramento dos eventos, em prazo compatível com as condições operacionais definidas pela Administração Municipal, observando-se a adequada limpeza dos locais utilizados.

**5.10.** A contratada deverá disponibilizar equipe operacional, veículos, equipamentos e estrutura logística compatíveis com a demanda da contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.11.** A execução contratual deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas sanitárias aplicáveis e das demais regulamentações incidentes sobre o objeto da contratação.

**5.12.** Locação de cabine sanitária PNE (Portadores de Necessidades Especiais) e para portadores de necessidades especiais, com tratamento biodegradável, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcidas de sinalização livre/ocupado.

**5.12.1.** Locação de cabine sanitária, com tratamento biodegradável, modelo STANDARD, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcidas de sinalização livre/ocupado.

**5.12.2.** Locação de cabine sanitária, modelo super luxo, com tratamento biodegradável, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcido de sinalização livre/ocupado, caixa de limpeza com capacidade para 200 (duzentos) litros com tampa para dejetos, bomba de acionamento pelos pés para lavagem da caixa de limpeza, pia para lavagem das mãos com capacidade de 70 (setenta) litros de água e acionamento pelos pés e porta sabonete líquido.

**5.12.3.** Locação de pia portátil com sistema de fixação universal, 1 (uma) cuba, 1 (uma) torneira com acionamento por bomba de pé, porta papel toalha com capacidade de 1.000 (mil) folhas e porta sabonete líquido com capacidade de 1 (um) litro.

**5.12.4.** Considera-se que 01 (uma) unidade de locação corresponde a 01 (uma) diária de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizada 01 (uma) locação de pia portátil com sistema de fixação universal para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

cada 02 (duas) locações de cabine sanitária masculino/feminino ou PNE.

## 6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente e variável da demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a necessidade de contratações parceladas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo à Administração Municipal o acompanhamento da utilização dos quantitativos registrados, o controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, o gerenciamento da execução administrativa da ata e a adoção das providências necessárias à manutenção das condições inicialmente contratadas.

**6.3.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tipos de equipamentos, locais de instalação, datas, horários e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

**6.4.** Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, podendo as contratações ocorrerem para mais ou para menos conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a vigência da ata.

**6.5.** A Administração Municipal realizará o controle dos saldos quantitativos da Ata de Registro de Preços, bem como o acompanhamento da vigência contratual, das solicitações emitidas e das condições de manutenção da vantajosidade da contratação.

**6.6.** A futura Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da própria ata, desde que preservado o atendimento prioritário das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**6.7.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

**6.8.** A gestão administrativa da Ata de Registro de Preços observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo adequada operacionalização das futuras contratações decorrentes do registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada conforme os quantitativos efetivamente executados pela contratada, observando-se as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os serviços efetivamente prestados durante a realização dos eventos.

**7.2.** Para fins de medição, serão considerados os quantitativos de banheiros químicos efetivamente disponibilizados, instalados, higienizados, mantidos e retirados pela contratada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.3.** O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Administração Municipal, do adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação dos equipamentos, condições de higiene, funcionamento, manutenção, reposição de insumos e correta execução dos serviços durante os eventos.

**7.4.** Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando a imediata regularização das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.5.** O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.

**7.6.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de documentação exigida para instrução do pagamento.

**7.8.** Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.9.** Eventuais pagamentos decorrentes de serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais poderão ser suspensos até a regularização das inconsistências verificadas pela Administração Municipal.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo menor preço por item, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

**8.1.2.** A Administração poderá exigir, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme condições estabelecidas no edital.

**8.1.2.1.** A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.2.2.** O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o ANEXO DA PROPOSTA, disponível no sistema, no momento do envio das propostas.

**8.1.2.3.** A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.2.4.** A exigência da garantia da proposta visa assegurar maior segurança à contratação, reduzir riscos de desistência injustificada durante a fase externa do procedimento licitatório e preservar a regularidade da futura execução contratual, considerando a natureza operacional e logística do objeto.

**8.1.1.** A adoção do critério de julgamento por item decorre da natureza do objeto da contratação, composto por serviços de locação de banheiros químicos com características individualizadas e autonomia funcional, considerando as especificidades operacionais dos equipamentos e a dinâmica do mercado fornecedor.

**8.1.1.1.** O parcelamento dos itens visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de empresas especializadas, promover maior eficiência na contratação, racionalizar a execução operacional dos serviços, otimizar a gestão e fiscalização contratual e proporcionar maior eficiência administrativa e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

operacional.

**8.1.1.2.** O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento dos itens estruturados, não havendo restrição indevida à competitividade.

**8.1.1.3.** A sistemática adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, alinhada ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

### **a) Habilitação Jurídica**

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- a.3) documentos de eleição de administradores, quando aplicável.

### **b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- b.1) prova de inscrição no CNPJ;
- b.2) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b.3) certidão de regularidade do FGTS;
- b.4) certidão de regularidade previdenciária;
- b.5) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **c) Qualificação Técnica**

c.1) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

c.1.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação em quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1.2) considera-se justificável a exigência de quantitativo mínimo em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adequada estrutura logística, mobilização de equipamentos, equipe operacional, transporte, higienização, sucção de resíduos e atendimento simultâneo de eventos promovidos pela Administração Municipal.

c.2) comprovação de experiência na prestação de serviços de locação de banheiros químicos ou serviços similares;

c.3) compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## São Carlos, Capital da Tecnologia

### Secretaria Municipal de Justiça

#### Departamento de Contratações do Eixo Social

c.4) a Administração poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade técnica dos serviços ofertados, inclusive mediante solicitação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, registro fotográfico ou documentação equivalente dos equipamentos;

c.5) quando solicitado pela Administração, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentação complementar ou elementos comprobatórios relacionados aos equipamentos ofertados, conforme condições estabelecidas no edital, para análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas.

c.6) declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno os documentos abaixo relacionados:

c.6.1) licença de instalação, operação, prévia ou certificado de dispensa de licença emitida em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;

c.6.2) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;

c.6.3.) Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental, emitido pela CETESB, válido em nome da licitante e seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma ( CADRI );

c.6.4.) Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART, que atesta a regularidade do registro do estabelecimento e de seu responsável técnico perante o CRQ-IV/SP.

c.6.5.) Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART PJ, emitido pelo conselho regional de química - CRQ-IV, com a comprovação de serviço prestado compatível como o objeto do certame, em nome do licitante;

c.6.6.) Cadastro Técnico Federal do IBAMA válido e emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;

c.6.7.) Remessa de Efluentes em nome da licitante e emitido pela SABESP, com selo de comprovação de descarte na ETE.

c.6.8.) indicação das instalações, aparelhamento, equipe operacional e estrutura técnica disponíveis para realização do objeto;

c.6.9.) Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT e PCMSO), instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003;

c.6.10) comprovação de adoção de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

c.6.11) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro operacional 2(dois) caminhões/camionetes com no máximo 5(cinco) anos de uso para execução dos serviços.

c.7.)A comprovação poderá ser feita através dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

c.7.1.) Documento do veículo DPVAT em nome da empresa;

c.7.2.) Contrato de prestação de serviço em nome da licitante.

**d) Qualificação Econômico-Financeira**

d.1) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme percentual definido no edital, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

E acrescentaria:

d.1.1) a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adequada estrutura logística, da execução parcelada sob demanda, da mobilização de equipamentos, veículos, equipe operacional e serviços contínuos de higienização, sucção e manutenção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

d.2) apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, na forma da legislação;

d.3) comprovação de boa situação financeira, conforme índices contábeis estabelecidos no edital, quando aplicável.

**8.3. Condições Gerais de Participação**

a) poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;

b) as licitantes deverão atender integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência;

c) não poderão participar empresas que se encontrem em situação de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

d) Será desclassificada a licitante que se identificar através da proposta ou de seus anexos;

e) os licitantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e capacidade operacional para atendimento dos quantitativos estimados e da execução parcelada prevista na Ata de Registro de Preços.

**8.4. Julgamento das Propostas**

O julgamento das propostas observará, o atendimento integral às especificações técnicas, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a exequibilidade das propostas, a compatibilidade técnica dos equipamentos e serviços ofertados e atendimento às exigências do edital e deste Termo de Referência.

**8.4.1.** A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas pelos licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## São Carlos, Capital da Tecnologia

### Secretaria Municipal de Justiça

#### Departamento de Contratações do Eixo Social

**8.4.2.** Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem equipamentos ou serviços incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, preços inexequíveis ou inconsistências que comprometam a adequada execução contratual.

#### **8.5. Considerações Finais**

A seleção do fornecedor observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normativos aplicáveis, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada execução do objeto contratado.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado exclusivamente a partir de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portais oficiais da Administração Pública, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A metodologia adotada considerou a compatibilidade dos objetos contratados, a forma de execução dos serviços, a unidade de medida utilizada, os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos equipamentos e os valores praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes relacionadas à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

**9.3.** Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação foi utilizado como referência o histórico constante do Processo Administrativo nº 22807/2024, anteriormente realizado pela Administração Municipal para objeto semelhante, no qual foram previstas 4.000 diárias de banheiro químico standard, 400 diárias de banheiro químico luxo e 700 diárias de banheiro químico PNE.

**9.4.** Considerando a recorrência dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a variabilidade do calendário anual de eventos, a possibilidade de ampliação das ações culturais e turísticas e a necessidade de margem operacional mínima para atendimento das demandas administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foi aplicado acréscimo conservador de 10% sobre os quantitativos anteriormente utilizados pela Administração Municipal.

**9.5.** Dessa forma, os quantitativos estimados passaram a corresponder a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

Item	Quantidade estimada
Banheiro químico standard	4.400 diárias
Banheiro químico luxo	440 diárias
Banheiro químico PNE	770 diárias
Pia portátil	2.200 diárias

### 9.1 Metodologia Aplicada

**9.1.1.** A estimativa dos valores unitários foi realizada mediante análise comparativa de contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando-se como parâmetro os valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes.

**9.1.2.** Para formação do valor estimado foram consideradas as médias aritméticas dos valores unitários identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostrou adequada diante da existência de múltiplas referências válidas, contemporâneas e compatíveis com o objeto da contratação.

### 9.2 Pesquisa de Preços

**9.2.1.** Foram utilizados como paradigmas públicos procedimentos promovidos pelos Municípios de Pedreira/SP, Carapicuíba/SP, Cordeirópolis/SP, Itaquaquetuba/SP e Itatiba/SP, todos relacionados à contratação de serviços de locação de banheiros químicos para eventos públicos, mediante execução operacional compatível com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### Pia Portátil

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Linhares/ES	520 unidades	R\$ 271,00	R\$ 140.920,00
Joacaba/SC	83 unidades	R\$ 303,00	R\$ 25.149,00
Urubici/SC	8 diárias	R\$ 257,26	R\$ 2.058,08
Ipora do Oeste/SC	30 diárias	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00

**9.2.1.1.** Média unitária apurada para : R\$ 290,07.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

## Banheiro Químico Standard

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	4 unidades	R\$ 349,50	R\$ 1.398,00
Carapicuíba/SP	300 unidades	R\$ 333,33	R\$ 99.999,00
Cordeirópolis/SP	120 diárias	R\$ 481,00	R\$ 57.720,00
Itaquaquecetuba/SP	194 diárias	R\$ 317,00	R\$ 61.498,00

9.2.1.2. Média unitária apurada para banheiro químico standard: R\$ 347,15.

## Banheiro Químico Luxo

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carapicuíba/SP	50 unidades	R\$ 636,67	R\$ 31.833,50
Itaquaquecetuba/SP	188 diárias	R\$ 499,00	R\$ 93.812,00
Itatiba/SP	50 diárias	R\$ 369,00	R\$ 18.450,00

9.2.1.3. Média unitária apurada para banheiro químico luxo: R\$ 493,67

## Banheiro Químico PNE / PCD

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	1 unidade	R\$ 369,99	R\$ 369,99
Carapicuíba/SP	100 unidades	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Cordeirópolis/SP	50 diárias	R\$ 604,64	R\$ 30.232,00
Itaquaquecetuba/SP	77 diárias	R\$ 560,00	R\$ 43.120,00

9.2.1.4. Média unitária apurada para banheiro químico PNE: R\$ 492,28.

9.2.2. A análise das contratações públicas similares permitiu verificar compatibilidade entre os modelos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## São Carlos, Capital da Tecnologia

### Secretaria Municipal de Justiça

#### Departamento de Contratações do Eixo Social

contratação adotados, as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e os valores praticados pela Administração Pública para objetos equivalentes.

### 9.3 Valor Estimado da Contratação

**9.3.1.** Com base nos quantitativos estimados e nas médias unitárias apuradas nos paradigmas públicos analisados, obteve-se a seguinte estimativa do valor da contratação:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor estimado
Banheiro químico standard	4.400 diárias	R\$ 347,15	R\$ 1,527,460.00
Banheiro químico luxo	440 diárias	R\$ 493,67	R\$ 217,214.80
Banheiro químico PNE	770 diárias	R\$ 492.28	R\$ 379,055.60
Pia portátil	2.200 diárias	R\$ 290,07	R\$ 638.154,00

**Valor global estimado:** R\$ 2.761.884,40

### 9.4 Memória de Cálculo

**9.4.1.** A memória de cálculo da estimativa de preços foi estruturada mediante identificação dos quantitativos estimados para cada item da contratação, análise de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e utilização de valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes relacionados à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

**9.4.2.** Para formação dos valores unitários de referência foram consideradas as médias aritméticas dos valores identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostrou adequada diante da existência de múltiplas referências válidas, compatíveis e contemporâneas ao objeto pretendido pela Administração Municipal.

**9.4.3.** A consolidação da estimativa foi realizada mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários médios apurados para cada item, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e a compatibilidade dos objetos contratados.

**9.4.4.** A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade dos preços com aqueles praticados pela Administração Pública, rastreabilidade da pesquisa realizada, transparência na formação do valor estimado da contratação e aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva da Administração Municipal.

**10.3.** As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a existência de recursos orçamentários suficientes para atendimento das despesas correspondentes, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

**10.4.** A Administração Municipal adotará as providências necessárias para garantir compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e continuidade do serviço público.

**10.5.** A execução das despesas decorrentes da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício, observadas as disposições da legislação vigente.

## **11. APÊNDICES**

Não há apêndices neste termo de referência.

## **12- RESPONSÁVEIS**

**Ana Clara Ferreira Paulino Castilho**  
Chefe de Seção de Planejamento e  
Formalização de Demandas do  
Eixo Social

Leandro Wexell Severo  
**Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**  
**Secretaria Municipal de Justiça**  
**Departamento de Contratações do Eixo Social**